CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 02

PROJETO DE LEI 35 - E/2017.

"FICA RATIFICADA A ALTERAÇÃO APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2017, DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDO – ECOTRES – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica ratificada a alteração aprovada em Assembleia Geral, realizada em 15 de maio de 2017, do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos - ECOTRES, nos termos do segundo termo aditivo do contrato de sua constituição, através do Protocolo de Intenções, levado a registro, junto ao Cartório de Títulos e Documentos local, sob o nº 25868.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DE SETEMBRO DE 2017.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Pelo presente, estamos enviando o anexo Projeto de Lei, cujo objeto é a ratificação da aprovação do segundo termo aditivo ao contrato de constituição do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES.

A constituição do consórcio deu-se originariamente, pelo regime estatutário, no entanto, recentemente, o TCEMG firmou entendimento no sentido de que deve ser adotado o regime celetista tanto no consórcio público com personalidade jurídica de direito público quanto no consórcio público com personalidade de direito privado, conforme manifestação exarada na Consulta nº 731.118.

E que, independentemente da personalidade jurídica que o consórcio público vier a adotar, seu quadro de pessoal será ocupado por empregados públicos, selecionados por meio de concurso público e subordinados às normas da CLT, conforme entendimento decorrente do art. 4º, IX, da Lei Federal 11.107/05 e do art. 22 do Decreto Federal 6.017/07 (Consulta nº 838.654, Rel. Conselheira Adriene Andrade, 06/02/13);

Com supedâneo na decisão do TCEMG, o Ministério Público da Comarca de Conselheiro Lafaiete instaurou inquérito civil e recomendou ao ECOTRES que alterasse o regime de pessoal do consórcio para celetista.

As alterações do Contrato de Constituição do Consórcio foram aprovadas através do segundo termo aditivo na Assembleia Geral que foi realizada no dia 15 de maio de 2017. O

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 04

instrumento de alteração foi registrado pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídica no dia 05.09.2017, tendo sido publicado no órgão da Imprensa Oficial, restando apenas a ratificação pela Câmara Municipal.

Lado outro, o Ministério Público solicitou ao ECOTRES conforme ofício em anexo, protocolado no dia 18.09.2017 que comprovasse no prazo de 10 (dez) dias as medidas de ratificação do termo aditivo junto as Câmara Municipais, bem como, que informasse sobre a aceitação da proposta de assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta- TAC para provimento mediante concurso público dos empregos públicos.

Mais que isso, foi aprovado pela Assembleia a alteração de finalidade do consórcio para multifinalitário. Essas alterações aumentarão a eficiência do consórcio, sua finalidade e área de atuação, com economia de escala e diluição dos custos de estruturação e operacionalização entre os entes consorciados.

Assim, tem-se que as alterações além de necessárias irão promover o fortalecimento da estrutura, melhorar desempenho de suas atividades numa concepção regionalizada, além de atender de uma forma mais eficaz, as particularidades de cada município consorciado.

Nos termos do aditivo, esperamos ver discutido e aprovado o projeto ora apresentado.

Expostas as razões determinantes, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração à toda edilidade.

Congonhas, 22 de setembro de 2017.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Geral

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 05

Conselheiro Lafaiete, 22 de setembro de 2017.

Ofício nº: 242/2017/PMCL/PROC

Ref.: Projeto de Lei.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos viemos através deste encaminhar o seguinte projeto de Lei para apreciação e votação, qual seja:

Projeto de Lei que **"FICA RATIFICADA A ALTERAÇÃO APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2017, DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDO – ECOTRES – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Renovamos reconhecimentos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Exmº Senhor Sandro José dos Santos
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-22-Set-2017-16:18-023347-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 06

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 778/2017

Ref: Inquérito Civil Público MPMG-0183.12.000408-4

CONSELHEIRO LAFAIETE, 11 de setembro de 2017.

Exmo. Sr. HÉLIO MÁRCIO CAMPOS

DD. Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (ECOTRES)

Rua Cefisa Viana, 156 - Sala 305
Centro - Conselheiro Lafaiete - (31) 3721-5694

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação perante PATRIMÔNIO PÚBLICO da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, considerando os termos dos Ofícios Ecotres 102 e 131/2017, vem à presença de Vossa Excelência requisitar sejam comprovadas as medidas já adotadas para a ratificação, junto às Câmaras Municipais, do protocolo de intenções aprovado em 15 de maio em assembleia e para a realização de concurso público para provimento dos empregos públicos, informando ainda sobre aceitação da proposta de ajustamento de conduta no prazo de 10 dias, sob pena de adoção de providências em razão da já longa tramitação do presente inquérito civil público que, por força da Resolução Conjunta PGJ/CGMP/CSMP nº 01/2016, deve ser finalizado com resolução dos problemas até 31 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

Danielle Vignoli Guzella Leite
Promotora de Justiça

RECEBI
Em 18/09/2017
ECOTRES - Cons. Inter. m. do Trat. de Res. Sólidos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 07

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – ECOTRES

Maio de 2017

Conselheiro Lafaiete – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 08

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – ECOTRES

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG**, com sede com sede na Praça Juscelino Kubitscheck 135, centro, Congonhas-MG, CEP 36.415-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.752.446/0001-02, por seu Prefeito o Sr. José de Freitas Cordeiro, portador do CPF nº 245.186.116-91, CI M 855.430, residente e domiciliado na cidade de Congonhas, o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, inscrito no CNPJ sob o n. 19.718.360/0001-51, por seu Prefeito o Sr. Mario Marcus Leão Dutra, CPF nº 597.156.426-91 e CI nº M 1.785.029, residente e domiciliado na Rua João Franco Ribeiro, nº 255, Ap. 101, Bairro Angélica, na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG e o **MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG**, com sede na Praça Sagrados Corações, nº 200- Centro, Ouro Branco/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.295.329/0001-92, por seu prefeito Sr. Hélio Marcio Campos, CPF nº 375.363.626-68 e CI nº MG 1.372.768, residente e domiciliado na Rua Carlos Correia Toledo, nº 73, Bairro Inconfidentes, na cidade de Ouro Branco – MG, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais, com fundamento na Lei Federal 11.107/05 e no Decreto 6.017/07, CONSIDERANDO:

I – que o **ECOTRES** foi constituído pelos municípios de Ouro Branco, Congonhas e Conselheiro Lafaiete, mediante Contrato de Constituição de Consórcio, com fundamento na Lei 11.107 de 06 de abril de 2005;

II - que a Lei nº 11.107/05 condicionou a celebração do Contrato de Constituição do Consórcio à previa subscrição do Protocolo de Intenções;

III - que as alterações do Contrato de constituição do Consórcio, na forma do art. 68, serão feitas mediante termo Aditivo;

IV – que O TCEMG firmou entendimento no sentido de que deve ser adotado o regime celetista tanto no consórcio público com personalidade jurídica de direito público quanto no consórcio público com personalidade de direito privado, conforme manifestação exarada na Consulta nº 731.118. E que, independentemente da personalidade jurídica que o consórcio público vier a adotar, seu quadro de pessoal será ocupado por empregados públicos, selecionados por meio de concurso público e,

Rua Cefisa Viana, 156, Sala 305 - Centro - CEP 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - Tel.: 31 3721 5694
contato@ecotres.com.br / ecotresconsorcio@yahoo.com.br / www.ecotres.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 09

subordinados às normas da CLT, conforme entendimento decorrente do art. 4º, da Lei Federal 11.107/05 e do art. 22 do Decreto Federal 6.017/07 (Consulta nº 838.654, Rel. Conselheira Adriene Andrade, 06/02/13);

V - que "a utilização do emprego em comissão, para atribuições de direção, chefia e assessoramento, por se tratar de uma forma de provimento regular, ainda que excepcional, pode ser efetivada de forma parcimoniosa nos Consórcios Públicos" (Consulta COG 757/07 do TCSC - CON 05/04260014)

VI - que a Assembleia Geral realizada no dia 15 maio de 2015 aprovou as alterações do Contrato de Constituição do **ECOTRES**,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º. O Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos - ECOTRES, constituído pelos Municípios de Congonhas, Conselheiro Lafaiete e Ouro Branco, é pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º. O ECOTRES terá sede administrativa e foro no Município de Conselheiro Lafaiete.

§1º. A sede poderá ser alterada mediante decisão da Assembléia Geral.

§2º. Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos entes consorciados.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O ECOTRES a passar a ser multifinalitário com a finalidade de planejar e executar ações, projetos, programas e políticas públicas que visem a proteção do meio ambiente, o desenvolvimento regional sustentável e o aperfeiçoamento de gestão para a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a região.

Art. 4º. Respeitados os limites constitucionais e legais, caberá ao ECOTRES exercer as seguintes competências e cumprir os seguintes objetivos:

Rua Cefisa Viana, 156, Sala 305 - Centro - CEP 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - Tel.: 31 3721-3694
contato@ecotres.com.br / ecotresconsorcio@yahoo.com.br / www.ecotres.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 10

I – a gestão associada de serviços públicos;

II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados, em sua área de atuação;

III – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de máquinas e de pessoal técnico para a consecução de seus objetivos;

IV – a produção de informações, projetos e estudos técnicos;

V – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção, preservação e recuperação do meio-ambiente, especialmente, no que tange ao tratamento de resíduos sólidos;

VI – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

VII – o exercício de competência pertencente aos entes consorciados nos termos de contrato de programa, na área de sua atuação;

VIII – a promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos à sua área de atuação;

IX – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

X – as ações de políticas de desenvolvimento urbano sustentável, socioeconômico local e regional;

Art. 5º. O ECOTRES, com base nas finalidades e objetivos previstos nos artigos anteriores, atuará, prioritariamente, nas seguintes áreas:

I - Implantar e administrar Aterros Sanitários, Usinas de Tratamento de Resíduos Sólidos, Usinas de Triagem e Compostagem, Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Centros de Reciclagem e infraestrutura correlatas;

II - Planejar, executar projetos conjuntos destinados a promover, melhorar e controlar a coleta, transporte, armazenamento, tratamento, compostagem, destino final, reuso, reciclagem e monitoramento dos insumos, no que diz respeito aos resíduos sólidos em todas as suas modalidades;

III - Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento sustentável de região, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução e fiscalização de suas atividades, de acordo com um modelo de Desenvolvimento Sustentável;

Rua Cefisa Viana, 156, Sala 305 - Centro - CEP 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - Tel.: 31 3721-5694
contato@ecotres.com.br / ecotresconsorcio@yahoo.com.br / www.ecotres.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 11

IV - Estudar, elaborar e supervisionar um plano estratégico participativo que contemple programas de educação ambiental, que garantam a transversalidade e sustentabilidade necessária ao processo;

V - Fomentar ações que fortaleçam e assegurem a boa execução, representando o conjunto dos municípios que o integram junto à União e ao Estado, bem como a qualquer entidade de direito público ou privado de acordo com a competência legal e responsabilidade social de cada um;

VI - Desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, objetivando a melhoria das condições socioambientais de seus territórios, de acordo com um plano de Desenvolvimento Sustentável, aprovado pela Assembléia dos Municípios;

VII - Estudar elaborar e supervisionar projetos conjuntos na área de competência do Consórcio;

VIII - Indicar as ações emergenciais a serem adotadas em cada exercício pelos municípios membros;

IX - Promover a capacitação permanentes dos servidores e/ou outros agentes que estejam envolvidos com as finalidades do Consórcio;

X – Implantar e administrar Usina de Produção de Concreto Asfáltico para a atividade de produção de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ e de Usina pré-misturado a frio;

XI – Implementar e viabilizar o fornecimento de material, equipamentos e equipes com pessoal treinado para execução dos serviços de pavimentação asfáltica e de manutenção corretiva;

XII – Desenvolver os serviços de limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos e de construção, bem como, transbordo, transporte e destinação final;

XIII - Apoiar e viabilizar a implantação de Usinas de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil-RCC;

XIV – Apoiar e viabilizar projetos na área de arborização e a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e jardins;

XV – Apoiar e implementar a coleta seletiva;

XVI – Apoiar as associações de catadores e fortalecer iniciativas e programas comunitários e sociais de caráter ambiental;

XVII – Planejar e implantar sistema regional de fiscalização na área de resíduos sólidos;

Rua Cefisa Viana, 156, Sala 305 - Centro - CEP 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - Tel.: 31 3721-5694
contato@ecotres.com.br / ecotresconsorcio@yahoo.com.br / www.ecotres.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 12

XVVIII - Promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, especialmente, no que tange ao tratamento de resíduos sólidos;

XIX - Apoiar e viabilizar a implantação dos planos municipais de Saneamento Básico e os Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

XX - Implementar ações de conservação, ampliação e de manutenção da iluminação pública;

XXI - Implementar o desenvolvimento de projetos locais e regionais de segurança pública, visando a redução de fatores de violência, a organização de campanhas de prevenção à violência e promoção da cultura da paz e a implantação e ou otimização dos projetos de segurança eletrônica.

Art. 6º. Para o cumprimento de seus objetivos previstos nos artigos 4º e 5º o Consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

IV - realizar termo de parceria com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei 9.790/99;

V - nas matérias relacionadas aos seus objetivos e finalidades, o ECOTRES poderá celebrar contrato de gestão e termos de parceria;

VI - O ECOTRES poderá prestar serviços públicos de competência dos entes consorciados ou concedê-los, de acordo com contrato de programa;

VII - O ECOTRES poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pela outorga de uso de bens públicos por ele administrados, de acordo com contrato de programa;

VIII - O ECOTRES poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos através de licitação, de acordo com contrato de programa;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 13

IX – O ECOTRES poderá prestar serviços, em sua área de atuação, a outros Municípios e entidades, mediante a arrecadação de tarifas e outros preços públicos;

X- O ECOTRES poderá realizar licitações compartilhadas das quais decorram contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

Art. 7º. O consorciado adimplente tem o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

Art. 8º. Nos assuntos de interesse comuns, assim compreendidos aqueles constantes dos artigos 4º e 5º, e observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ECOTRES

Art. 9º. O órgão de deliberação superior do ECOTRES é a Assembléia Geral.

Parágrafo único. A Assembléia Geral é dirigida pelo Presidente do ECOTRES.

Art. 10. Os órgãos de direção, fiscalização e assessoria do ECOTRES são os seguintes:

I – Secretaria Executiva, Procuradoria e Assessoria;

II – Conselho Fiscal;

III – Controladoria.

Art. 11. Os órgãos de chefia da execução das atividades do ECOTRES são os seguintes:

I – Departamento Administrativo e Financeiro;

II – Departamento de Operações;

Art. 12. Os órgãos do ECOTRES obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação hierárquica administrativa:

I - primeiro nível – Assembléia Geral;

II - segundo nível – Secretaria Executiva, Procuradoria e Controladoria;

III - terceiro nível – Departamentos e Assessoria;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 14

Parágrafo único. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do ECOTRES, vinculado à Assembléia Geral.

Art. 13. Os empregos públicos em comissão de Secretário Executivo, Chefe de Departamento, Procurador, Assessor e Controlador se destinam somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§1º Os empregos públicos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo;

§2º. O provimento de emprego público em comissão far-se-á por livre escolha do Presidente do ECOTRES;

Art. 14. Ficam criados os empregos públicos em comissão constante do anexo II, cujas atribuições estão previstas no anexo III.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do ECOTRES.

§1º. Os entes consorciados serão representados na Assembléia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo.

§2º. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do ECOTRES, eleito pela Assembléia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 16. Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – eleger e destituir o Presidente e o Vice-Presidente;

II – elaborar, aprovar e alterar o contrato de consórcio e o Regimento Interno;

III – aprovar as contas;

IV – decidir sobre a dissolução do ECOTRES;

V – decidir sobre pedido de ingresso de novo membro e desligamento de ente consorciado;

VI – aprovar o orçamento anual e o plano quadrienal;

VII – aprovar os contratos de rateio;

VIII – decidir a respeito de representação feita por consorciado;

Rua Cefisa Viana, 156, Sala 305 - Centro - CEP 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - Tel.: 31 3721-5694
contato@ecotres.com.br / ecotresconsorcio@yahoo.com.br / www.ecotres.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 15

Art. 17. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um quinto dos consorciados.

I - o calendário anual das Assembleias Ordinárias será aprovado pela Assembléia Geral no início de cada ano;

II - a convocação da Assembléia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

III - a convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV - a convocação da Assembléia Geral para elaboração, aprovação e modificação do Contrato de Constituição e do Regimento Interno do ECOTRES deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. A convocação da Assembléia Geral será feita através de ofício, encaminhado aos entes consorciados através de fax, pelo correio, e-mail ou pessoalmente.

Art. 18. A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 19. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria relativa dos seus membros, exceto nos seguintes casos em que a deliberação deverá ser tomada por maioria absoluta dos membros:

I - ingresso de novo membro e retirada de ente consorciado;

II - elaboração, aprovação e modificação do Contrato Social e do Regimento Interno do ECOTRES;

III - eleição do Presidente e Vice-Presidente;

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo a Assembléia Geral deverá ser convocada para esta única finalidade.

Art. 20. As deliberações observarão as seguintes disposições:

I - cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou por escrutínio secreto.

II - o voto do ente consorciado será proferido através de seu representante legal, ou de procurador, com poderes específicos para votar na Assembleia Geral;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 16

III – somente os consorciados em dia com as contribuições previstas nos contratos de rateio poderão votar.

IV – o Presidente e o Vice-Presidente terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.

V – na eleição para Presidente e Vice-Presidente somente os consorciados fundadores terão direito a voto.

CAPÍTULO V – DO REPRESENTANTE LEGAL DO ECOTRES

Art. 21. O Presidente e o Vice-Presidente do ECOTRES serão eleitos em Assembléia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos entes fundadores consorciados, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º. O Presidente do ECOTRES será substituído em caso de ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente do ECOTRES.

§2º. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do ECOTRES, ou ainda, em caso de término de mandato, o consórcio será representado de forma interina pelo Secretário Executivo ou pelo Procurador Jurídico, mediante aprovação da Assembléia Geral.

Art. 22. Compete ao Presidente do ECOTRES:

I - representar o ECOTRES ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

III - nomear e exonerar servidor de cargo em comissão;

IV – autorizar despesas e pagamentos, assinar empenhos, contratos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar competência para o Secretário Executivo fazê-lo.

V - assinar juntamente com o Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro, cheques e ordens de pagamento ou delegar competência para o Secretário Executivo fazê-lo;

VI - assinar a correspondência oficial;

VII - convocar a Assembléia Geral;

VIII - baixar resoluções, portarias e ordens de serviço necessários ao bom funcionamento do ECOTRES;

IX - regulamentar o Contrato de Consórcio e o Regimento Interno do ECOTRES do ECOTRES através de instrução normativa;

Rua Cefisa Viana, 156, Sala 305 - Centro - CEP 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - Tel.: 31 3721-5654
contato@ecotres.com.br / ecotresconsorcio@yahoo.com.br / www.ecotres.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG Fls. 17

X - contratar serviços técnicos de empresas ou profissionais liberais, para a execução de serviços e demandas emergenciais, consultoria e assessoramento especializado de caráter continuado ou para serviços específicos;

XI - exercer a administração geral do ECOTRES;

XII - cumprir e fazer cumprir este Contrato, o Regimento Interno do ECOTRES e demais normas do ECOTRES;

XIII - dirigir e coordenar todas as atividades do ECOTRES;

XIV - celebrar acordo, convênio ou contrato, para a consecução dos fins do ECOTRES;

XV - receber doação e subvenção;

XVI - adquirir bens, observadas as finalidades do ECOTRES;

XVII - alienar e onerar bens imóveis, com autorização da Assembléia Geral;

XVIII - julgar recursos contra ato de chefe de departamento e do secretário executivo.

XIX – designar servidor do ECOTRES para liquidar as despesas contraídas e empenhadas pelo Consórcio.

XX – baixar resoluções para abertura, anulação e ou suplementação de créditos orçamentários;

XXI – instituir e regulamentar regime de adiantamento, também denominado suprimento de fundos, conforme previsto nos art. 65 e 69 da Lei n. 4.320/64,

XXII - autorizar ou delegar ao Secretário Executivo a concessão de suprimento de fundos a servidor, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

CAPÍTULO VI – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 23. A Secretaria Executiva é um órgão de planejamento e supervisão geral dos órgãos executivos.

Parágrafo único. O cargo em comissão de Secretário Executivo, de livre nomeação e exoneração, será nomeado pelo Presidente do ECOTRES.

Art. 24. Compete à Secretaria Executiva:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 18

II - elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subseqüente;

III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV - elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos Departamentos;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - remeter à Assembléia Geral, anualmente, até o dia 1º de março as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do ECOTRES do exercício findo;

VII - assessorar, acompanhar e controlar os convênios com ingresso de recursos no ECOTRES e os contratos de financiamentos firmados;

VII - administrar o ECOTRES e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões suas, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

IX - dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do ECOTRES;

X - supervisionar a arrecadação e contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao ECOTRES;

XI - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do ECOTRES, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

XII - apresentar relatórios de receitas e despesas ao Presidente, sempre que solicitados;

XIII - apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;

XIV - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Presidente, para posterior apreciação da Assembléia Geral;

XV - acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu Plano de Aplicação;

XVI - coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes consorciados;

XVII - conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do ECOTRES com as

Rua Cefisa Viana, 156, Sala 305 - Centro - CEP 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - Tel.: 31 3721-5694
contato@ecotres.com.br / ecotresconsorcio@yahoo.com.br / www.ecotres.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 19

necessidades dos entes consorciados;

XVIII - coordenar a gestão orçamentária e financeira do ECOTRES;

XIX - acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

XX - recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;

XXI - acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;

XXII - coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programas;

XXIII - acompanhar a realização dos contratos de rateio;

XXIV - elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo ECOTRES;

XXV - coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo ECOTRES ou por concessionária;

XXVI - acompanhar a arrecadação de tarifas pela prestação de serviços públicos;

XXVII - coordenar, planejar e acompanhar a implantação de escola de governo e cursos de capacitação;

XXVIII - supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;

XXIX - coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive as de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;

XXX - realizar outras atividades correlatas;

Art. 25. Subordinam-se à Secretaria Executiva:

I - Departamento Administrativo e Financeiro;

II - Departamento de Operações.

Art. 26. Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro:

I - elaborar, consolidar e adequar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano Quadrienal do ECOTRES;

II - gerar e consolidar relatórios gerenciais sobre o processo orçamentário do ECOTRES;

III - analisar setorialmente a programação orçamentária dos órgãos e entidades do ECOTRES;

IV - acompanhar e monitorar a aplicação das normas de responsabilidade

Rua Cefisa Viana, 156, Sala 305 - Centro - CEP 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - Tel.: 31 3721-5694
contato@ecotres.com.br / ecotresconsorcio@yahoo.com.br / www.ecotres.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 20

fiscal e funcional do orçamento;

V - gerenciar os sistemas de informações orçamentárias e financeiras do ECOTRES;

VI - implementar e acompanhar projetos e atividades voltados para o desenvolvimento, normatização e padronização do sistema de informações orçamentárias e financeiras do ECOTRES;

VII - elaborar planilhas demonstrativas da execução orçamentária e financeira do ECOTRES;

VIII - coordenar e gerenciar as atividades de suprimentos do ECOTRES, criando políticas, normas e procedimentos;

IX - promover licitações para compra de materiais, contratação de serviços e realização de obras, bem como registro de preços;

X - otimizar e implantar o sistema de administração de materiais, com todos os seus módulos e funções;

XI - implantar ferramentas e sistemas de controle e de informação para a administração de bens e serviços;

XII - realizar a gestão do patrimônio do ECOTRES;

XIII - coordenar e controlar a execução das atividades de almoxarifado e de controle físico e financeiro dos estoques de material;

XIV - receber as requisições de compra, devidamente autorizadas e abrir os respectivos processos de compras e ou contratação de serviços;

XV - gerenciar o aprimoramento dos procedimentos e processos relativos à gestão das despesas com pessoal;

XVI - prestar informações referentes à despesa com pessoal, aos órgãos superiores;

XVII - atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e de controle Interno;

XVIII - coordenar e preparar o pagamento mensal, apurando a freqüência do pessoal;

XIX - promover a expedição de atos administrativos referentes a recursos humanos e oferecer subsídios às áreas interessadas;

XX - efetuar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do ECOTRES, nos termos da legislação em vigor;

XXI - responsabilizar-se pela contabilização de recursos próprios ou repassados ao ECOTRES, encarregando-se, através de balanços anuais, da prestação de contas;

Rua Cefisa Viana, 156, Sala 305 - Centro - CEP 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - Tel.: 31 3721-5694
contato@ecotres.com.br / ecotresconsorcio@yahoo.com.br / www.ecotres.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 21

XXII - fiscalizar a liberação dos recursos orçamentários do ECOTRES;

XXIII - efetuar a tomada de contas de depositários financeiros e de responsáveis pela guarda de bens do ECOTRES;

XXIV - fiscalizar e controlar a execução orçamentária;

XXV - conferir as contas analíticas e sintéticas do "Razão" para conclusão do exercício financeiro e fazer ajustes necessários;

XXVI - tomar as providências atinentes à liquidação da despesa do ECOTRES;

XXVII - emitir notas de pagamento de despesas orçamentárias;

XXVIII - manter o registro de emissão de ordem de pagamento com recursos orçamentários;

XXIX - promover registros contábeis do sistema orçamentário referentes aos empenhos;

XXX - acompanhar os relatórios de controle financeiros dos programas e projetos, e sobres estes assegurar alocação de recursos para sua efetividade;

XXXI - controlar, orientar e acompanhar pedidos de desembolso e prestação de contas;

XXXII - executar outras atividades correlatas.

Art. 27. Compete ao Departamento de Operações:

I - elaborar o planejamento das ações e programas do ECOTRES;

II - levantar e manter dados, informações e documentos técnicos necessários ao desempenho de suas atribuições;

III - preparar o Plano de Obras do ECOTRES e oferecer subsídios para o programa de expansão de serviços públicos concedidos;

IV - coordenar, orientar e emitir pareceres sobre a formulação do plano de obras de infra-estrutura e do ECOTRES;

V - coordenar a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, e com entes consorciados circunvizinhos para compatibilização das finalidades do ECOTRES;

VI – coordenar as obras, atividades, programas e prestações de serviços concedidos ao ECOTRES, cuidando para que sejam obedecidos os cronogramas e padrões de qualidade estabelecidos;

VII - proceder ao controle físico-financeiro dos programas do ECOTRES;

VIII - coordenar os estudos e a elaboração de projetos básicos, termos de referências, plano de trabalho e programas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 22

IX - realizar estudos, planejar, elaborar e sugerir contratos de programas visando a concessão de serviço público, de acordo com os objetivos do ECOTRES;

X - sugerir a realização dos contratos de programas;

XI – gerenciar as atividades do aterro sanitário, do incinerador de resíduos sólidos hospitalares, da usina de tratamento de resíduos sólidos e da usina de compostagem

XI - realizar outras atividades correlatas;

CAPÍTULO VII – DA PROCURADORIA

Art. 28. A Procuradoria é responsável pelo Assessoramento e Consultoria jurídica à Assembléia Geral e à Secretaria Executiva.

Art. 29. Compete à Procuradoria:

I - Representação do ECOTRES, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe ainda as atividades de consultoria e assessoramento da Secretaria Executiva e privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária, bem como, subscrever, com o Presidente, os atos administrativos, decretos, portarias, contratos;

II - revisão e atualização da legislação e normas do ECOTRES;

III - emissão de pareceres sobre questões jurídicas;

IV - análise de processos administrativos e emissão de parecer;

V - redação de decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

VI - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas do ECOTRES;

VII - prestar assessoramento jurídico aos demais órgãos do ECOTRES, quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;

VIII - prestar consultoria e assessoramento jurídico à Assembléia Geral, à Secretaria Executiva e ao Conselho Fiscal;

IX - analisar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojetos de instruções, portarias, Resoluções, quando solicitados;

X - Executar outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL, CONTROLADORIA E ASSESSORIA

Rua Cefisa Viana, 156, Sala 305 - Centro - CEP 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - Tel.: 31 3721-5694
contato@ecotres.com.br / ecotresconsorcio@yahoo.com.br / www.ecotres.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 23

Art. 30. Os entes consorciados serão representados no Conselho Fiscal pelo seu Chefe do órgão de Controle Interno ou por servidor do órgão por ele designado.

§ 1º Na hipótese de designação, o chefe do órgão de Controle Interno do município consorciado deverá encaminhar ao ECOTRES oficio indicando o servidor que irá representá-lo no Conselho Fiscal.

§ 2º Deverá constar do ofício a qualificação do servidor e o cargo que ele ocupa no órgão de controle interno do município.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os documentos e livros de escrituração do ECOTRES;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Departamento Financeiro, opinando a respeito;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório da Secretaria Executiva;

IV - exercer as atividades de fiscalização com o apoio da Controladoria;

V - requisitar informações que considerar necessário;

VI - representar ao Presidente do ECOTRES sobre irregularidades encontradas;

VII - dar parecer sobre as contas anuais do ECOTRES;

VIII - fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;

IX - fiscalizar a execução do orçamento do ECOTRES;

X - fiscalizar os atos da Tesouraria;

XI - fiscalizar as compras e recebimento de materiais e serviços;

XII - fiscalizar as licitações;

XIII - fiscalizar as obras e serviços de engenharia;

XIV - fiscalizar a administração de pessoal;

XV - fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;

XVI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 32. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus ao ECOTRES.

Art. 33. A Controladoria e a Assessoira são órgãos técnicos de apoio e assessoramento.

§ 1º À Controladoria incumbe:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no orçamento e na execução

Rua Cefisa Viana, 156, Sala 305 - Centro - CEP 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - Tel.: 31 3721-5694
contato@ecotres.com.br // ecotresconsorcio@yahoo.com.br // www.ecotres.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 24

dos programas do ECOTRES;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e a aplicação de recursos públicos;

III - apoiar o Conselho Fiscal e os órgãos de controle externo no exercício de sua missão institucional.

IV – apoiar e assessorar o Conselho Fiscal.

§ 2º À Assessoria, incumbe:

I – realizar suas atividades através da emissão de estudos e pareceres, da elaboração de projetos e acompanhamento da atividade geral do ECOTRES.

II - planejamento e programação;

III - acompanhamento do Presidente em atividades a que for convocado;

IV - a implantação de medidas voltadas para o alcance da eficiência, eficácia, fiscalização, efetividade e economicidade;

Parágrafo único. As atividades de Controle Interno são exercidas pelo Controlador e as atividades de Assessoria pelo Assessor, empregos públicos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do ECOTRES.

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 34. Para a execução de suas atividades o ECOTRES disporá de um quadro de pessoal composto por empregados públicos, empregados públicos em comissão, por funcionários contratados e por servidores púbicos cedidos dos entes consorciados, com ou sem ônus ao ECOTRES.

§1º. Os servidores cedidos farão jus ao vencimento básico previsto na legislação do ente ao qual é vinculado, acrescido de seus benefícios pessoais.

§2º. O tempo de serviço prestado ao ECOTRES será contado no ente que cedeu o servidor para todos os fins.

§3º. O ECOTRES deverá observar as atribuições do cargo para o qual o servidor prestou concurso.

§4º. O ECOTRES, no caso de cessão com ônus, deverá realizar as obrigações patronais junto ao Instituto de Previdência ao qual o servidor é vinculado.

§5º. Na hipótese do ente da Federação consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Rua Cefisa Viana, 156, Sala 305 - Centro - CEP 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - Tel.: 31 3721-5694
contato@ecotres.com.br / ecotresconsorcio@yahoo.com.br / www.ecotres.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 25

§6º. Com a extinção do ECOTRES, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§7º. O Regimento Interno do ECOTRES será aprovado pela Assembleia Geral do ECOTRES, considerando o seguinte:

I - Os empregos públicos em comissão são de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, providos em caráter provisório, destinados as atribuições de direção, chefia e assessoramento, dentre pessoas idôneas que possuam qualificação e experiência compatível com o cargo;

II – As vagas dos empregos públicos, ressalvados os empregos públicos em comissão, serão preenchidas, conforme a necessidade do ECOTRES, mediante concurso público de provas ou provas e títulos, conforme a natureza e complexidade do cargo, sem direito à estabilidade.

§8º O Ecotres poderá conceder estágio remunerado ou não para estudantes regularmente matriculados na rede de estabelecimento de ensino superior, profissionalizantes ou do ensino médio.

§9º A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o ECOTRES com a interveniência da instituição de ensino.

§10 A concessão de estágio remunerado será feita mediante processo seletivo simplificado.

§11 O estágio não cria nenhum vínculo empregatício com o ECOTRES e o estagiário poderá receber bolsa mensal no valor de 01 (um) salário mínimo, vale transporte e seguro contra acidentes pessoais.

§12 A Jornada de atividade do estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e a duração não poderá ultrapassar 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§13 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente em suas férias escolares.

Rua Cefisa Viana, 156, Sala 305 - Centro - CEP 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - Tel.: 31 3721-5694
contato@ecotres.com.br / ecotresconsorcio@yahoo.com.br / www.ecotres.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 26

§14 Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento), das vagas oferecidas pelo ECOTRES.

Art. 35. O ECOTRES poderá realizar concurso público para o preenchimento de vagas previstas no Anexo IV.

§1º. O regime jurídico de pessoal do Ecotres será aquele previsto na Consolidação das Leis do Tabalho – CLT.

§2º. Aos servidores do ECOTRES ocupantes de emprego público, emprego público em comissão, ou cargo temporário, aplica-se o regime geral de previdência.

Art. 36. O ECOTRES poderá realizar contratação temporária para atender a excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I - contratação de profissinais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos, inclusive;

II - contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;

III - atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual e as entidades da administração indireta, inclusive, contratos de programas específicos;

IV – atendimento em casos de calamidade pública;

V – preenchimento de emprego público vago até seu provimento efetivo por meio de concurso público;

§1º. Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.

§2º. A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 meses, prorrogável por mais 12 meses.

§3º. O contrato será regido pelo regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 37. O processo seletivo simplificado compreende prova escrita, e facultativamente, análise de *curriculum vitae,* sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do ECOTRES, venham a ser exigidas.

§1º. O ECOTRES nomeará comissão específica que será responsável pela coordenação, realização e fiscalização do processo seletivo;

§2º. A análise de *curriculum vitae* dar-se-á a partir do sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, dentre outros fatores considerados

Rua Cefisa Viana, 156, Sala 305 - Centro - CEP 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - Tel.: 31 3721-5694
contato@ecotres.com.br / ecotresconsorcio@yahoo.com.br / www.ecotres.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 27

necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

§3º. Em caso de empate no processo simplificado previsto no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I) servidor público efetivo, observados os casos de acumulação de cargos e funções públicas permitida na Constituição da República;

II) maior tempo de exercício da profissão;

III) maior idade.

Art. 38. A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á mediante:

I - publicação de extrato em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;

II - publicação no quadro de avisos do ECOTRES;

III - disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.

Parágrafo único. Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

Art. 39. É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

Art. 40. A remuneração do funcionário contratado será fixada por Ato do Presidente de acordo com as condições do mercado de trabalho.

Art. 41. O funcionário contratado nos termos deste termo aditivo vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 42. O funcionário contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuição, função ou encargo não previsto no respectivo contrato;

Rua Cefisa Viana, 156, Sala 305 - Centro - CEP 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - Tel.: 31 3721-5684
contato@ecotres.com.br / ecotresconsorcio@yahoo.com.br / www.ecotres.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 28

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Art. 43. As infrações disciplinares atribuídas aos ocupantes de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como, empregados públicos ou funcionários públicos contratados serão apuradas mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§1º. O contrato de trabalho de empregado público será rescindido por ato unilateral da Administração pública nas seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§4º. Com a extinção do ECOTRES, os contratos de trabalho dos empregados públicos serão automaticamente rescindidos.

Art. 44. Todo funcionário público contratado com fundamento neste capítulo fará jus a:

I - remuneração nunca inferior ao vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos do ECOTRES;

II - irredutibilidade da remuneração ajustada;

III - jornada de trabalho não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo em regime de plantão;

Rua Cefisa Viana, 156, Sala 305 - Centro - CEP 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - Tel.: 31 3721-5699
contato@ecotres.com.br / ecotresconsorcio@yahoo.com.br / www.ecotres.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 29

IV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

V - remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;

VI - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

VII - adicional, pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas;

VIII – abono família;

IX - seguintes licenças regulamentadas na lei previdenciária:

a) para tratamento de saúde;

b) quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional;

c) por motivo de gestação, adoção, guarda judicial ou em razão de paternidade.

IX - auxílio alimentação;

X – vale transporte;

XII - abono natalino;

XIII - adicional de férias;

XIV diária e locomoção;

XIV – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 45. O contrato temporário extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério do ECOTRES.

§1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de quinze dias.

§2º. A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§3º. É automática a extinção do contrato no caso do inciso I.

§4º. No caso do inciso III, o contratado será avisado da rescisão do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 46. A celebração do contrato temporário observará o seguinte procedimento:

Rua Cefisa Viana, 156, Sala 305 - Centro - CEP 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - Tel.: 31 3721-1694
contato@ecotres.com.br / ecotresconsorcio@yahoo.com.br / www.ecotres.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 30

I - autorização do contrato, à vista de solicitação fundamentada do órgão interessado;

II - instrução do processo de contratação;

III - aprovação em processo seletivo simplificado, quando for o caso;

IV -assinatura do contrato pelas partes.

§1º. A autorização do contrato é da exclusiva competência do Presidente do ECOTRES que poderá delegar-lhe a assinatura.

§2º. Incumbe ao órgão de administração de pessoal instruir o processo de contratação, em cada caso, com os seguintes documentos, dentre outros:

a) solicitação do órgão competente, constando a função a ser desempenhada e o prazo da contratação;

b) documentos pessoais do contratado, incluindo:

I) cópia autenticada da cédula de identidade e CPF;

II) prova de quitação com as obrigações militares e eleitorais;

III) atestado de capacidade física e mental, expedido por médico u junta médica oficial;

IV) declaração firmada pelo candidato à contratação, de não estar incidindo em acumulação vedada de cargo, emprego ou função, nos termos da Constituição da República.

V – declaração de bens.

Art. 46A. Além dos benefícios previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, os empregados públicos, inclusive, os ocupantes dos empregos públicos em comissão, farão jus aos seguintes benefícios:

I – ajuda de custo;

II- diária e locomoção;

III – auxílio alimentação;

IV - vale transporte.

§ 1º. O empregado público, inclusive, o ocupante do emprego público em comissão ou o funcionário público contratado que que se deslocar para fora do Município sede do ECOTRES, em missão ou a serviço autorizado, é concedida diária, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção, conforme regulamento próprio.

§ 2º. O empregado público, inclusive, o ocupante do emprego público em comissão ou o funcionário contratado que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente em prazo menor do que

Rua Cefisa Viana, 156, Sala 305 - Centro - CEP 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - Tel.: 31 3724-5694
contato@ecotres.com.br / ecotresconsorcio@yahoo.com.br / www.ecotres.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 31

o previsto para o seu afastamento, ou retornar antes do previsto, restituirá as diárias recebidas em excesso.

§ 2º. Conceder-se-á indenização de locomoção ao empregado público, inclusive, o ocupante do emprego público em comissão, que realizar despesas com a utilização de transporte por meio próprio ou de terceiros para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

§ 3º. Conceder-se-á o benefício mensal de vale alimentação ao empregado público, inclusive, o ocupante do emprego público em comissão, ao funcionário público contratado e aos servidores púbicos efetivos cedidos dos entes consorciados, com ou sem ônus, sob a forma de auxílio alimentação, conforme regulamento próprio, sendo que os servidores cedidos poderão optar pelo benefício concedido pelo ECOTRES ou pelo benefício concedido pelo município de origem.

§ 4º. O valor do benefício será fixado por portaria e será revisto anualmente pelo presidente do ECOTRES, levando em consideração os valores praticados pelos municípios consorciados, havendo disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 5º. Conceder-se-á o benefício do vale-transporte, sendo 44 (quarenta e quatro) vales por mês, para custeio das despesas efetivas realizadas por empregado público, ou funcionário contratado, com remuneração não superior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo e que residam num raio superior a 2 km da sede ou da UTRSU do ECOTRES, no deslocamento "residência trabalho" e vice-versa, excetuados os deslocamentos em intervalo para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

§ 6º. A remuneração dos empregados públicos, inclusive, em comissão, funcionários públicos contratados e dos servidores públicos cedidos dos entes consorciados, com ônus ao ECOTRES, será revista anualmente, no mês de março, mediante portaria, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, sem distinção de índices.

§ 7º. A revisão geral da remuneração observará as seguintes condições:

I - definição do índice em ato específico;

II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio no orçamento anual;

III - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo ECOTRES, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

Rua Cefisa Viana, 156, Sala 305 - Centro - CEP 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - Tel.: 31 3721-5694
contato@ecotres.com.br / ecotresconsorcio@yahoo.com.br / www.ecotres.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 32

IV - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;

V - atendimento aos limites para a despesa total com pessoal de que trata a Constituição Federal em seu art. 169, bem assim a Lei Complementar Nº. 101/2000.

§ 8º. Serão deduzidos da revisão geral anual os percentuais concedidos aos empregados públicos, em decorrência de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de qualquer natureza e espécie, adiantamentos ou outras vantagens inerentes aos cargos e empregos públicos.

§ 9º. O empregado público ou funcionário público contratado temporariamente poderá exercer as atividades do seu cargo em jornadas reduzidas ou ampliadas, com vencimento calculado proporcionalmente à redução ou ampliação.

§ 10 A redução ou ampliação da jornada somente será deferida pelo presidente do ECOTRES para situações superiores a 30 (trinta) dias.

§ 11 Na hipótese de opção pela jornada reduzida não será permitido o exercício de serviços extraordinários.

CAPÍTULO X – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 47. O ECOTRES poderá realizar as atividades de planejamento, regulação e fiscalização de serviços público por meio de concessão ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 48. O ECOTRES poderá executar, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. O ECOTRES poderá atuar nas áreas previstas neste contrato como sendo seu objetivo ou competência.

CAPÍTULO XI – DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua Cefisa Viana, 156, Sala 305 - Centro - CEP 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - Tel.: 31 3721-3694
contato@ecotres.com.br / ecotresconsorcio@yahoo.com.br / www.ecotres.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 33

Art. 49. O ECOTRES poderá licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos nas áreas de sua competência e em cumprimento de seus objetivos.

§1º. Considera-se concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

§2º. Considera-se concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

§3º. Considera-se permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Art. 50. O objeto, metas e prazos da concessão, a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço, os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária e os critérios de reajuste e revisão da tarifa serão previstos no contrato de programa.

Art. 51. A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no contrato de programa, no edital e no contrato.

CAPÍTULO XII – DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 52. O ECOTRES poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados.

§.1º. A tarifa do serviço público prestado pelo ECOTRES para novos municípios que aderirem ao consórcio, conveniados ou que firmarem contrato de prestação de serviço, será fixada por portaria, com acréscimo, no mínimo, de 20%

Rua Cefisa Viana, 156, Sala 305 - Centro - CEP 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - Tel.: 31 3721-5694
contato@ecotres.com.br / ecotresconsorcio@yahoo.com.br / www.ecotres.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 31

(vinte por cento), do preço da proposta vencedora da licitação, preservada pelas regras de revisão previstas no contrato de programa, no edital e no contrato de concessão.

§.2º. Os valores recebidos pelo ECOTRES pela prestação de serviços mediante a arrecadação de tarifa, seja, mediante convênio, contrato de programa ou contrato de prestação de serviços, serão incorporados à receita do consórcio e contabilizados como receita própria.

CAPÍTULO XIII – DA ASSOCIAÇÃO E RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Art. 53. O presente consórcio é formado pelos municípios que subscrevem o presente contrato e pelos entes da federação que vierem a aderir a este contrato.

§1º. A adesão de novos entes da federação a este consórcio deverá ser aprovada pela Assembléia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

§2º. A adesão de novo ente federativo deverá ser realizada através de termo aditivo ao contrato de consórcio, que deverá ser ratificado, mediante lei, pelo Poder Legislativo do ente federativo que pretende a inclusão.

§3º. A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do contrato de consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§4º. Caso a lei que ratifica a adesão ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela assembléia geral.

§5º. É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no Contrato de Consórcio.

§6º. O termo aditivo que tratar unicamente da adesão de novo membro fica dispensado de ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes federativos que já fazem parte do consórcio.

Art. 54. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação não serão automaticamente tidos como consorciados.

Rua Cefisa Viana, 156, Sala 305 - Centro - CEP 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - Tel.: 31 3721-5694
contato@ecotres.com.br / ecotresconsorcio@yahoo.com.br / www.ecotres.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 35

Art. 55. A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§1º. Os bens destinados ao ECOTRES pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembléia Geral do ECOTRES, por voto da maioria absoluta de seus membros.

§2º. A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CAPÍTULO XIV – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 56. Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programas para a execução de serviços públicos de interesse comum ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários á continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. Nos contratos de programas a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I – o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos;

II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

III – o atendimento à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

Art. 57. No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

Rua Cefisa Viana, 156, Sala 305 - Centro - CEP 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - Tel.: 31 3721-5694
contato@ecotres.com.br / ecotresconsorcio@yahoo.com.br / www.ecotres.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 36

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receita de tarifas ou outras emergentes da prestação de serviços;

Art. 58. O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da federação consorciados ao ECOTRES.

Art. 59. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93.

§1º. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica dos entes consorciados que subscreverem o contrato de programa.

§2º. O contrato de programa não estará sujeito a aprovação da Assembléia Geral, se todos os custos para a implementação do programa, forem arcados por seus celebrantes.

Art. 60. Compete ao Regimento Interno estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO XV – DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 61. Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, aprovado pela Assembléia Geral.

§1º. O contrato de rateio para manutenção do custeio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do ECOTRES aprovado pela Assembléia Geral;

§2º. Será realizado contrato de rateio específico para repasse das obrigações financeiras assumidas em contrato de programa.

§3º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o ECOTRES, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 62. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Rua Cefisa Viana, 156, Sala 305 - Centro - CEP 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - Tel.: 31 3721-5694
contato@ecotres.com.br / ecotresconsorcio@yahoo.com.br / www.ecotres.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 37

Art. 63. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao ECOTRES, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o ECOTRES a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 64. Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§1º. As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§2º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§3º. Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§4º. Fica autorizado aos municípios a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do ECOTRES contraída em contratos de rateio, admitida a retenção de receitas.

§5º. Os municípios consorciados, para efeito de retenção das receitas, se obrigam a emitir autorização de débito automático à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito dos valores estipulados nos contratos de rateio e seu respectivo depósito na conta do Ecotres.

§6º. Os valores recolhidos pelos ECOTRES a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, poderão ser incorporados à receita do consórcio e contabilizados como receita própria.

Art. 65. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano quadrienal.

Art. 66. O ECOTRES deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 38

contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO XVI – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 67. A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado por lei por todos os entes consorciados.

§1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeadas por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 68. A alteração do presente contrato de consórcio deverá ser realizada através de Termo Aditivo e somente após aprovação pela Assembléia Geral do ECOTRES.

§1º. Fica dispensada de ratificação, por lei, as alterações realizadas no presente contrato de consórcio, salvo a inclusão de novo membro, que deverá ser submetida ao seu respectivo Poder Legislativo.

§2º. Os termos aditivos realizados a este contrato de consórcio deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo de cada ente consorciado para conhecimento e acompanhamento.

§3º. O extrato de termo aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e em jornal regional de grande circulação.

CAPÍTULO XVII – REGIMENTO INTERNO

Art. 69. As demais disposições concernentes ao ECOTRES constarão de Regimento Interno a ser elaborado e aprovado em Assembléia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Cefisa Viana, 156, Sala 305 - Centro - CEP 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - Tel.: 31 3721-5694
contato@ecotres.com.br / ecotresconsorcio@yahoo.com.br / www.ecotres.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 39

Art. 70. A presente alteração do Contrato de Consórcio deverá ser publicada no Quadro de Avisos de todos os entes consorciados, e resumidamente, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 71. Fazem parte integrante deste termo aditivo os seguintes anexos:

Anexo I – Organograma do ECOTRES

Anexo II – Empregos em Comissão

Anexo III – Atribuições dos empregos em comissão

Anexo IV – Cargos Efetivos

Anexo IV – Empregados Públicos

Anexo V – Atribuições dos Empregados Públicos

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Contrato de Consórcio em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

Conselheiro Lafaiete, 15 de maio de 2017.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
PRESIDENTE DO ECOTRES E PREFEITO DE OURO BRANCO

MARIO MARCOS LEÃO DUTRA
VICE PRESIDENTE DO ECOTRES E PREFEITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
PREFEITO DE CONGONHAS

Flávio Geraldo Vieira
Procurador Jurídico
ECOTRES

Rua Cefisa Viana, 156, Sala 305 - Centro - CEP 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - Tel.: 31 3721-5691
contato@ecotres.com.br / ecotresconsorcio@yahoo.com.br / www.ecotres.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 40

ANEXO I – ORGANOGRAMA DO ECOTRES

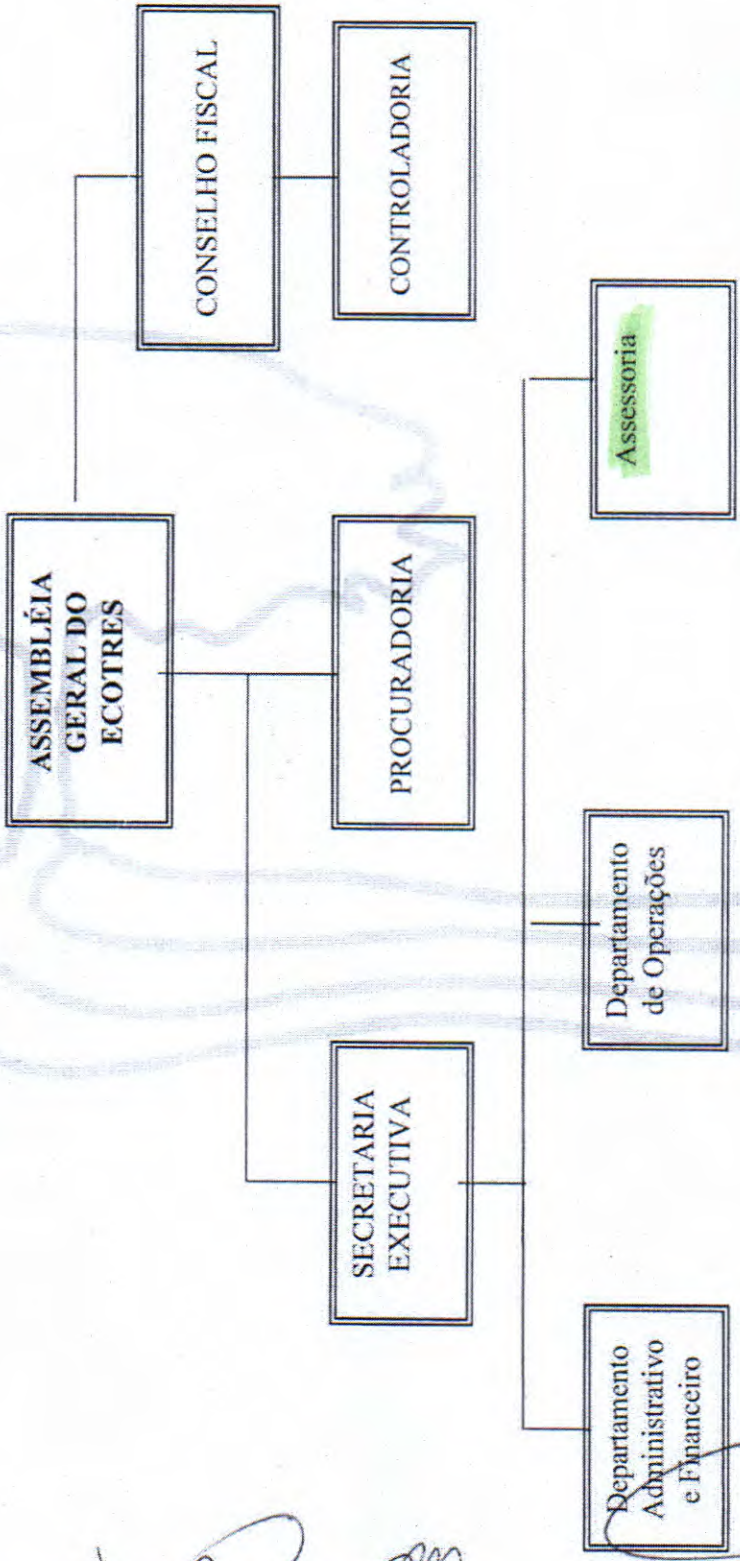

ANEXO II –EMPREGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA
1- GRUPO DE DIREÇÃO			3.500		
Secretário Executivo	01	CC – 01	R$ 7.162,44	Amplo	40 horas semanais
2 – GRUPO DE ASSESSORIA			3.500		
Procurador Jurídico	01	CC – 02	R$ 6.757,12	Amplo	20 horas semanais
Assessor	01	CC – 05	R$ 3.217,68	Amplo	40 horas semanais
3- GRUPO DE CHEFIA			1.750		
Controlador	01	CC – 03	R$ 3.980,00	Amplo	20 horas semanais
Chefe de Departamento	02	CC – 04	R$ 3.861,20	Amplo	40 horas semanais
TOTAL	**06**		2.000		

Rua Cefisa Viana, 156, Sala 305 - Centro - CEP 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - Tel.: 31 3721-5694
contato@ecotres.com.br / ecotresconsorcio@yahoo.com.br / www.ecotres.com.br

ECOTRES
Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 41

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 42

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS EM COMISSÃO

PROCURADOR JURÍDICO

Planejar e coordenar a Procuradoria Jurídica, e, representar o ECOTRES, judicial e extrajudicialmente, bem como em qualquer instância judiciária, atuando nos feitos em que o mesmo seja autor ou réu, assistente ou oponente;

Visar contratos, Instruções, Portarias, Resoluções, e ou, reexaminar na fase de encaminhamento, quando solicitado;

Processar, amigável ou judicialmente, as desapropriações e promover a execução da dívida ativa de natureza tributária;

Acompanhar projetos em tramitação de interesse do ECOTRES;

Aprovar pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios, concessões, contratos e termos de parceria estabelecidos pelo ECOTRES com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público, quando solicitado;

Executar as demais atividades inerentes à profissão de advogado, em defesa dos interesses do ECOTRES.

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Planejar, dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades do serviço do ECOTRES; participar da definição política administrativa das ações do ECOTRES, inclusive com proposição de normas e diretrizes de execução; planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar o desempenho dos Departamentos; estudar e aprovar adoção de novos métodos e processos operacionais; decidir, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação; baixar instruções gerais e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos por seus superiores; desempenhar as atribuições e exercer as competências previstas para a Secretaria Executiva.

CONTROLADOR

Assessorar e coordenar no âmbito do ECOTRES o Controle Interno; responsável pela implantação, execução, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das atividades do controle interno, exercidas pelos Controladores; elaborar relatórios do controle interno e normas de procedimentos; analisar dados e elaborar estatísticas;

Rua Cefisa Viana, 156, Sala 305 - Centro - CEP 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - Tel.: 31 3721-5694
contato@ecotres.com.br / ecotresconsorcio@yahoo.com.br / www.ecotres.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 43

desempenhar tarefas afins; assessorar o Conselho Fiscal em sua atividade de Fiscalização; Planejar, dirigir, orientar e controlar os atos administrativos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e operacionais, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas; propor ao Conselho Fiscal adoção de novos métodos e processos operacionais; decidir, determinar providências, estabelecer e implantar normas de atuação de controle de sua respectiva área de atuação; auxiliar na elaboração de instruções gerais visando a legalidade; emitir relatórios gerencias de controle da atividade governamental de sua atuação, exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Conselho Fiscal.

CHEFE DE DEPARTAMENTO

Supervisionar e executar as atividades de seu Departamento; participar da definição política administrativa de sua área de atuação, inclusive com proposição de normas e diretrizes de execução; organizar, coordenar e controlar o desempenho da sua unidade; estudar e aprovar adoção de novos métodos e processos operacionais; decidir, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação; baixar instruções gerais e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos por seus superiores; planejar, organizar, coordenar e controlar o desempenho de encarregado subordinado à sua chefia; reunir subordinados para transmitir instruções e examinar assuntos relacionados com as atribuições da competência do Departamento; praticar atos relativos à administração de pessoal, material e orçamento; apresentar relatórios das atividades do Serviço; desempenhar as competências e ex ercer as atribuções previstas para o seu Departamento.

ASSESSOR

Realizar suas atividades através da emissão de laudos, estudos e pareceres, elaboração de projetos e acompanhamento da atividade geral do ECOTRES; executar atividades de planejamento e programação; responsabilizar-se pela implantação de medidas voltadas para o alcance da eficiência, eficácia, fiscalização, efetividade, economicidade, gestão ambiental, vistorias e operação da UTRSU; identificar e comunicar irregularidades ao superior imediato; fiscalizar e monitorar os processos de controle ambiental e tratamento de efluentes; dar suporte e auxiliar na orientação e controle de processos volcados à área de conservação, pesquisa, proteção e defesa ambiental; executar atividades afins em sua área de competência.

37

ANEXO IV – EMPREGADOS PÚBLICOS

QUADRO DE EMPREGADOS PÚBLICOS					
CARGO	**QUANTIDADE**	**NÍVEL VENCIMENTO**	**VALOR VENCIMENTO**	**CARGA HORÁRIA**	**HABILITAÇÃO**
Administrador	01	EP – 01	R$ 3.217,68	20 horas	Curso Superior de Administração ou de Administração Pública, com registro no CRA
Contador	01	EP - 01	R$ 3.217,68	20 horas	Curso Superior de Ciências Contábeis, com registro no CRC
Advogado	01	EP - 01	R$ 3.217,68	20 horas	Curso Superior de Direito, com registro na OAB
Engenheiro	02	EP – 01	R$ 3.217,68	20 horas	Curso Superior de Engenharia, com registro no CREA
Assistente Técnico	03	EP – 01	R$ 3.217,68	40 horas	Curso Técnico de nível médio, com registro no órgão competente
Assistente Administrativo	02	EP – 02	R$ 1.721,10	40 horas	Nível Médio, com conhecimento de informática.
Auxiliar Administrativo	01	EP – 03	R$ 1.126,18	40 horas	Nível Fundamental
Encarregado	03	EP - 02	R$ 3.217,68	40 horas	Nível Médio
Operador de Máquinas Pesadas	03	EP – 02	R$ 1.710,10	40 horas	Nível Fundamental
Operador de Máquinas Leves	02	EP – 03	R$ 1.126,18	40 horas	Nível Fundamental

Rua Cefisa Viana, 156, Sala 305 - Centro - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - Tel: 31 3721-5694
contato@ecotres.com.br / ecotresconsorcio@yahoo.com.br / www.ecotres.com.br

ECOTRES
Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 38

Operador de Usina de Asfalto	03	EP – 03	R$ 1.126,18	40 horas	Nível Fundamental
Operário	25 +5	EP – 04	R$ 937,00	40 horas	Nível Elementar
Motorista	02 -4	EP – 03	R$ 1.126,18	40 horas	Nível Fundamental
Aux. de Serviços Gerais	02 -3	EP – 04	R$ 937,00	40 horas	Nível Elementar
TOTAL	**51**				

-5

Rua Cefisa Viana, 156, Sala 305 - Centro - CEP 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - Tel.: 31 3721-5691
contato@ecotres.com.br / ecotresconsorcio@yahoo.com.br / www.ecotres.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 39 45

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 46

ANEXO V – ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

ADMINISTRADOR

Realizar as atividades inerentes à profissão de administrador, através de:

a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;

b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da Administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, administração estratégica, bem como outros campos em que esses desdobrem ou aos quais sejam conexos.

CONTADOR (CIÊNCIAS CONTÁBEIS)

Administrar os tributos, apurando os impostos devidos, compensando tributos, gerando dados para preenchimento de guias, levantando informações para recuperação de impostos;

Registrar atos e fatos contábeis, estruturando plano de contas conforme a atividade do ECOTRES, definindo procedimentos contábeis, atualizando procedimentos internos, parametrizando aplicativos contábeis/fiscais e de suporte, administrando o fluxo de documentos, classificando documentos, escriturando livros fiscais e contábeis, conciliando saldos de contas, gerando diário/razão;

Controlar o ativo permanente, escriturando ficha de crédito de impostos na aquisição de ativo fixo, definindo a taxa de amortização, depreciação e exaustão, registrando a movimentação dos ativos, realizando o controle físico com o contábil;

Gerenciar custos, estruturando centros de custos, apurando os custos, e os confrontando com as informações contábeis; analisar os custos apurados; preparar obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados; elaborar demonstrações contábeis; prestar consultoria e informações gerenciais; realizar auditoria interna; atender solicitações de órgãos fiscalizadores.

Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

Rua Cefisa Viana, 156, Sala 305 - Centro - CEP 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - Tel.: 31 3721-5694
contato@ecotres.com.br / ecotresconsorcio@yahoo.com.br / www.ecotres.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 47

ENGENHEIRO

Preparar o programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento dos trabalhos; dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações, para assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendadas; elaborar os orçamentos referentes às obras que serão executadas, fazendo a padronização, mensuração e controle de qualidade dos serviços executados, a fim de orientar e esclarecer o operário e o pessoal no que se refere ao serviço técnico da obra;

Exercer as atividades privativas inerentes à profissão, conforme regulamentado em lei e resoluções do CONFEA.

O concurso público definirá o ramo da engenharia.

Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

ADVOGADO

Executar atividades profissionais superiores no campo do Direito, representando o Município em juízo ou fora dele e desenvolvendo demais serviços de natureza jurídica, por delegação do Procurador Jurídico;

Elaborar minutas de contratos e atos preparatórios, bem como ante-projeto de Instruções, Portarias, Resoluções, e ou, reexaminar na fase de encaminhamento, quando solicitado;

Emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios, concessões, contratos e termos de parceria estabelecidos pelo ECOTRES com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público, quando solicitado;

Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

Rua Cefisa Viana, 156, Sala 305 - Centro - CEP 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - Tel.: 31 3721-5694
contato@ecotres.com.br / ecotresconsorcio@yahoo.com.br / www.ecotres.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 48

ASSISTENTE TÉCNICO

Realizar as atividades inerentes à profissão, conforme regulamentação em lei ou do conselho federal competente, dentre elas:

a) pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos, assessoria em geral;

b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos no campo pertinente

O edital de concurso público especificará a habilitação necessária, inclusive qual o curso técnico de nível médio será exigido.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Auxiliar no planejamento dos trabalhos do órgão do ECOTRES em que estiver lotado, com competência e padrão de desempenho, observando os projetos e as atividades de seu setor de trabalho.

Coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados, zelando pela sua fidedignidade.

Realizar as atividades específicas de seu setor de acordo com as atribuições previstas em regulamento ou norma de procedimento.

Redigir correspondência, ofícios e expedientes de rotina; examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias; fazer e conferir cálculos aritméticos segundo critérios já definidos; escriturar livros e fichas, e fazer síntese de assuntos; preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos; selecionar, classificar e arquivar documentos; conferir serviços executados na unidade; fazer pesquisas e levantamentos de dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos; participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de escritório que envolvam conhecimento das atribuições da unidade; executar trabalhos de datilografia e digitação; atender o público em geral;

Marcar entrevistas, receber fornecedores e cidadãos e fornecer informações em repartições públicas e outros estabelecimentos. Combinar entrevistas, receber os visitantes ou cidadãos, averiguar suas necessidades e dirigi-los ao lugar ou à pessoa procurados; reservar e indicar acomodações e efetuar tarefas comuns ao trabalho de recepção, recolher os pacientes e prestar-lhes informações em consultórios médicos ou dentários.

Rua Cefisa Viana, 156, Sala 305 - Centro - CEP 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - Tel.: 31 3721-5694
contato@ecotres.com.br / ecotresconsorcio@yahoo.com.br / www.ecotres.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 49

Efetuar levantamentos sobre condições e métodos de trabalho nos órgãos municipais; auxiliar na execução de análises de trabalho; executar trabalhos complexos de administração de pessoal, material, orçamento e financeiro; acompanhar a legislação e a jurisprudência relacionadas com as suas atribuições; estudar processos complexos; elaborar exposições de motivos, justificativas, informações, pareceres e outros expedientes, decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos; colaborar no recrutamento e seleção de pessoal; orientar e controlar a preparação de serviços próprios da unidade, mas fora da rotina normal; fazer ou conferir cálculos complexos e colaborar no levantamento de quadros e mapas estatísticos referentes às atividades da unidade; participar de comissões.

Realizar as atividades referentes, à compras, licitações, ao almoxarifado e ao patrimônio.

Observar o manual de procedimentos do setor em que estiver lotado.

Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

Necessário conhecimento de informática.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Redigir correspondência e expedientes de rotina, geralmente padronizados; examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias; fazer e conferir cálculos aritméticos segundo critérios já definidos; escriturar livros e fichas, e fazer síntese de assuntos; preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos; selecionar, classificar e arquivar documentos; conferir serviços executados na unidade; fazer pesquisas e levantamentos da dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos; participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de escritório que envolvam conhecimento das atribuições da unidade; executar trabalhos de datilografia e digitação; participar de comissões; realizar as atividades referentes, à compras, licitações, ao almoxarifado e ao patrimônio; observar o manual de procedimentos do setor em que estiver lotado; atender o público em geral; desempenhar tarefas afins.

Receber, relacionar e entregar processos, cartas, telegramas, fax, guias e documentos diversos em setores de trabalho, domicílios, bancos, correio e estabelecimentos comerciais, colhendo recibo, quando necessário; distribuir e recolher folhas de

Rua Cefisa Viana, 156, Sala 305 - Centro - CEP 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - Tel.: 31 3721-5694
contato@ecotres.com.br / ecotresconsorcio@yahoo.com.br / www.ecotres.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 50

presença; atender a telefonemas, receber recados e prestar ao público informações simples; pesar, selar e expedir correspondência e pequenos volumes; auxiliar na mudança de móveis e utensílios; desempenhar tarefas afins.

Realizar trabalho de recebimento, guarda, arranjo, conservação e movimentação de documentos, processos, livros e periódicos, assim como de materiais estocáveis em almoxarifado e depósitos. Atender aos servidores da sua unidade de lotação, auxiliando-os no manuseio dos fichários, localização de documentos e publicações, pode datilografar fichas e etiquetas. Carimbar e conferir documentos.

Necessário conhecimento de informática.

ENCARREGADO

Monitorar o recebimento de resíduos, operar fornos de incineração e controlar o processo de tratamento de água e efluentes. Realizar amostragem de resíduos e efluentes, dosar soluções químicas e operar equipamentos eletromecânicos. Documentar dados do processo de tratamento e controlar materiais e produtos utilizados na estação de tratamento de água, efluentes e resíduos. Trabalhar e assegurar o trabalho dos demais colaboradores em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

Supervisionar equipes de trabalhadores no campo de trabalho. Elaborar documentação técnica e controlam recursos produtivos da obra (arranjos físicos, equipamentos, materiais, insumos e equipes de trabalho). Controlar padrões produtivos da obra tais como inspeção da qualidade dos materiais e insumos utilizados, orientação sobre especificação, fluxo e movimentação dos materiais e sobre medidas de segurança dos locais e equipamentos da obra. Administrar o cronograma de trabalho, e processo produtivo.

Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

O edital de concurso público especificará a habilitação específica necessária que será exigida.

Rua Cefisa Viana, 156, Sala 305 - Centro - CEP 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - Tel.: 31 3721-5694
contato@ecotres.com.br / ecotresconsorcio@yahoo.com.br / www.ecotres.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 51

OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS

Manobrar a máquina pesada, manipulando os comandos de marcha e direção da máquina, da niveladora ou da pá mecânica, para possibilitar a movimentação da terra; movimentar a lâmina da niveladora ou pá mecânica ou da borda inferior da pá, acionando as alavancas de controle, para posicionar o mecanismo segundo as necessidades do trabalho; manobrar a máquina, acionando os comandos, para empurrar a terra solta, rebaixar as partes mais altas e nivelar a superfície ou deslocar a terra para outro lugar; executar a manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantê-la em boas condições de funcionamento.

Poderá ser exigido comprovação de experiência de no mínimo 01 ano.

OPERADOR DE MAQUINAS LEVES

Manobrar a máquina, manipulando os comandos de marcha e direção do trator ou máquina agrícola, da niveladora ou da pá mecânica, para possibilitar a movimentação da terra; movimentar a lâmina da niveladora ou pá mecânica ou da borda inferior da pá, acionando as alavancas de controle, para posicionar o mecanismo segundo as necessidades do trabalho; manobrar a máquina, acionando os comandos, para empurrar a terra solta, rebaixar as partes mais altas e nivelar a superfície ou deslocar a terra para outro lugar; executar a manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantê-la em boas condições de funcionamento.

Poderá ser exigido comprovação de experiência de no mínimo 01ano.

OPERADOR DE USINA DE ASFALTO

Operar as Usinas de Asfalto, observando-se a obtenção de alto grau de pureza dosmateriais; Controlar a qualidade no processo de britagem e utilização da tecnologia; garantir a produção de materiais estabilizados granulometricamente; produzir bases e sub bases de solo, realizar ensaios que garantam o atendimento das faixas granulométricas e parâmetros desejados, garantir a superioridade de desempenho do asfalto produzido controlar e garantir a qualidade da produção , limpar, lubrificar e ajustar a Usina e seus implementos, de acordo com as instruções de manutenção do fabricante; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das Usinas e seus implementos e, após executados, efetuar os testes

Rua Cefisa Viana, 156, Sala 305 - Centro - CEP 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - Tel.: 31 3721-5694
contato@ecotres.com.br / ecotresconsorcio@yahoo.com.br / www.ecotres.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 52

necessários realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado observar as medidas de segurança ao operar a usina anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre trabalhos realizados, consumo de combustível, consertos e outras ocorrências operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

MOTORISTA

Dirigir veículos automotores, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas, para efetuar o transporte de passageiros, cargas, mercadorias e animais; inspecionar os veículos automotores, verificando os níveis de combustível, óleo, água, estado de funcionamento e dos pneus, para providenciar o abastecimento e reparos necessários; examinar as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, os horários, os números de viagens e outras instruções, para programar a sua tarefa; zelar pelo bom andamento do transporte, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos serviços prestados aos transeuntes e veículos; providenciar os serviços de manutenção, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado; recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem da empresa, para permitir sua manutenção e abastecimento.

Efetuar reparos de emergência.

Especializar-se na condução de um determinado tipo de veículo automotor.

Possuir carteira nacional de habilitação, categoria "D".

Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

OPERÁRIO

Ter aptidão e condições físicas para o exercício do cargo. Desempenhar atividades braçais nos serviços de abertura e conservação de estradas municipais, limpeza de

Rua Cefisa Viana, 156, Sala 305 - Centro - CEP 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - Tel.: 31 3721-5694
contato@ecotres.com.br / ecotresconsorcio@yahoo.com.br / www.ecotres.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 53

vias públicas, capinas, manutenção de praças de jardins, tapa buraco, pintar guias, postes, viadutos, muretas, zelar pela segurança e atividades similares.

Operar máquinas leves, efetuar a carga, transporte e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos e/ou utilizando carrinhos de mão e ferramentas manuais, para possibilitar a utilização ou remoção daqueles materiais; escavar valas e fossas, retirando terras e pedras com pás, enxadas, picaretas e outras ferramentas manuais, para permitir a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou obras similares; misturar os componentes da argamassa, utilizando instrumentos manuais ou mecânicos, para permitir sua aplicação em locais apropriados; limpar e arrumar peças, utilizando material adequado, para possibilitar a aplicação das mesmas; auxiliar a montar e a desmontar andaimes e outras armações, levantando e baixando peças com cordas e escorando as partes que estão sendo instaladas, para possibilitar a execução das estruturas.

Zelar pela guarda do patrimônio e exercer a vigilância do estabelecimento, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; receber e escoltar pessoas e mercadorias; fazer manutenções simples nos locais de trabalho.

Recepcionar, conferir e armazenar produtos e materiais. Fazer os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlar os estoques. Distribuir produtos e materiais a serem expedidos. Proceder a pesagem dos caminhões na entrada do estabelecimento, e após descarga na saída. Emitir tickets de pesagem, assegurando a assinatura de conferência do motorista no mesmo. Orientar o local de descarga. Organizar a área de estoque, controle e pesagem mantendo o local limpo e organizado. Realizar expedições de materiais e produtos, examinando-os, providenciando os despachos dos mesmos e auxiliar no processo de logística.

Realizar as atividades de separação de resíduos sólidos, de limpeza e conservação de áreas públicas e de resíduos domiciliares, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas. Preservar vias públicas, varrer calçadas, sarjetas e calçadões, acondicionar o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário.

Rua Cefisa Viana, 156, Sala 305 - Centro - CEP 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - Tel.: 31 3721-5694
contato@ecotres.com.br / ecotresconsorcio@yahoo.com.br / www.ecotres.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 54

Realizar as atividades no aterro sanitário, na usina de triagem de resíduos sólidos, na usina de compostagem e no incinerador de resíduos sólidos hospitalares.

Realizar atividades operacionais na Usina de Asfalto e na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de vias e praças públicas.

Percorrer os logradouros, seguindo roteiros preestabelecidos, para recolher o lixo; despejar o lixo amontoado ou acondicionado em latões, em caminhões especiais, carrinhos ou outro depósito, valendo-se de esforço físico e ferramentas manuais, para possibilitar seu transporte.

Desempenhar suas funções em veículos motorizados ou tracionados por animais e transportar o lixo até o local de despejo.

Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, entregar documentos, realizar atividades de portaria; desempenhar atividades correlatas.

AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS

Executar atividades de apoio, como a lavagem e preparo do material para esterilização;

Realizar a limpeza e conservação de locais, móveis e utensílios; preparar e distribuir a merenda escolar, transportar e equipamentos, auxiliar no atendimento aos alunos; entregar documentos, realizar atividades de portaria;

Efetuar a limpeza de edifícios e logradouros; varrer e coletar o lixo de prédios públicos.

Lavar e passar roupas empregando meios elementares, em tanques, máquinas de lavar, tábuas ou mesa;

Acomodar a roupa lavada em seus devidos lugares, man'tendo o local de armazenamento limpo e organizado.

Zelar por seu material de trabalho, pelo patrimônio público e desempenhar atividades correlatas.

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
CONSELHEIRO LAFAIETE
Apresentado
nº de ordem 25868 154
do protocolo A01
o nº de ordem 30171 A20
às fls. 88
O referido é
Cons. Lafaiete, 05 09 12
OFICIALA SUBSTITUTA

Rua Cefisa Viana, 156, Sala 305 - Centro - CEP 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - Tel.: 31 3721-5694
contato@ecotres.com.br / ecotresconsorcio@yahoo.com.br / www.ecotres.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 55

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
CONSELHEIRO LAFAIETE
Apresentado hoje sob
nº de ordem 25868 154
do protocolo A4 A701
e nº de ordem 10171
às fls. 88
O referido é verdade
Cons. Lafaiete (MG) 05 09 17
OFICIAL

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Conselheiro Lafaiete
SELO ELETRÔNICO Nº BPC26976
COD. SEG. 7125744411700093
Qtde de Atos: 53 Recompe: R$ 22,09
Emol: R$ 394,80 TFJ: R$ 126,35 TOTAL: R$ 521,15
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 56

PARECER Nº 047/2017

Projeto de Lei nº 035-E-2017

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar ***Fica ratificada a alteração aprovada em Assembleia Geral, realizada em 15 de maio de 2017, do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos - ECOTRES e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03 e 04, e vem instruída com documentos de fls. 05 a 55.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, XXVII), sendo o dispositivo relacionado pertencente à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens e recursos municipais, posto tratar o Projeto de Lei ora em análise da ratificação de alteração aprovada no Protocolo de Intenções do ECOTRES em Assembleia Geral realizada em maio do corrente ano.

O consórcio público é uma pessoa jurídica criada por lei com a finalidade de executar a gestão associada de serviços públicos, onde os entes consorciados, que podem ser a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no todo ou em parte, destinarão pessoal e bens essenciais à execução dos serviços transferidos.

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL - MG
Fls. 57

A figura dos consórcios públicos no Direito Administrativo Brasileiro surgiu com a Emenda Constitucional nº 19/98, que alterou o art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil, dando-lhe a seguinte redação:

> *"Art. 241 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos."*

A lei mencionada pela Constituição, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, é a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que regulamentou a constituição e funcionamento dos consórcios.

A participação do ente Federado no Consórcio é ato de vontade e a saída também. Porém, demanda ato formal, precisa ser apresentado na forma de uma declaração do representante do ente federado na Assembleia dos Prefeitos e, deve obedecer às normas estabelecidas no Estatuto e no Regimento que criaram o Consórcio.

Como produto de convenção entre entes federados o Consórcio Público se constitui e na sua constituição deve prever, com base na Lei dos Consórcios Públicos artigos 11 e 12, providências formais em caso de extinção.

Conforme se vê da justificativa acostada ao Projeto de Lei que ora se analisa as alterações perpetradas no Protocolo de Intenções do ECOTRES decorreram de recomendação expedida pelo Ministério Público, no sentido de que fosse alterado o regime de contratação dos servidores que prestam serviços ao Consórcio, tais alterações foram aprovadas em Assembleia Geral realizada no mês de maio do corrente ano e devem ser ratificadas pelo Poder Legislativo dos Municípios integrantes do Consórcio.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 58

O consórcio, também denominado consórcio público, é o ato administrativo complexo em que uma entidade pública acorda com outra ou com outras entidades públicas da mesma natureza o desempenho conjunto, por cooperação, de uma atividade cuja competência lhes é comum.

A constituição do consórcio depende de prévia celebração de protocolo de intenções subscrito pelos representantes legais dos entes da Federação que o integrem, bem como as eventuais alterações do mencionado protocolo deverão ser objeto de ratificação por meio de lei aprovada por cada ente consorciado.

Dessa forma, a autorização legislativa pretendida pelo Projeto de Lei ora em análise encontra amparo na Lei Federal que regulamenta a constituição dos Consórcios Públicos, bem como na Lei Municipal que autorizou a participação do Município de Conselheiro Lafaiete no ECOTRES.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo ser apreciado com a Emenda de técnica legislativa que estamos a sugerir.

3

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 59

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 05 DE OUTUBRO DE 2017.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

4

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 60

SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 035-E-2017
Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 035-E-2017

A Ementa do Projeto de Lei nº 035-E-2017 passa a viger com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A *RATIFICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ECOTRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

CONSELHEIRO LAFAIETE, 05 DE OUTUBRO DE 2017.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 –

/GCT/

5

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 61

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 035-E-2017

EXPEDIENTE
26/10/17

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 35-E-2017, que Ratifica a Alteração Aprovada em Assembléia Geral, Realizada em 15 de Maio de 2017, do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES e Dá Outras Providências, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade principal ratificação da aprovação do segundo termo aditivo ao contrato de constituição do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES.

O Consórcio foi constituído originalmente, pelo regime estatutário, no entanto, o TCEMG firmou entendimento no sentido de que de ser adotado o regime celetista tanto no consórcio público com personalidade jurídica de direito público quanto no consórcio público com personalidade de direito privado.

As alterações do Contrato de Constituição do Consórcio foram aprovadas através do segundo termo aditivo na Assembléia Geral que foi realizada no dia 15 de Maio de 2017.

Foi aprovada também pela Assembléia a alteração de finalidade do consórcio para multifinalitário, objetivando aumentar a eficiência do consórcio, sua finalidade e área de atuação, com economia de escala e diminuição dos custos de estruturação e operacionalização entre os entes consorciados.

Pela análise do Projeto de Lei em foco, podemos vislumbrar que a referida proposta encontra-se acompanhada de justificativa às fls. 03 e 04.

Prima facie, é preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua legalidade no que se concerne à competência (Art. 13,XXVII) está amparado pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios.

O presente Projeto de lei ora em análise encontra amparo na Lei federal que regulamenta a constituição dos Consórcios Públicos, bem como na Lei Municipal que autorizou a participação do Município de Conselheiro Lafaiete no ECOTRES.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a este relator emitir, entende que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-24-Out-2017-16:17-023577-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 62

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição em análise, não havendo impedindo para sua tramitação.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE OUTUBRO DE 2017.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 63

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 035-E-2017

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 035-E-2017

A Ementa do Projeto de Lei nº 035-E-2017 passa a viger com a seguinte redação:

"DISPOE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – ECOTRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

APROVADO
07/12/17

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE OUTUBRO DE 2017.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 64

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 035-E-2017

EXPEDIENTE
07 / 11 / 17
A 026

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a Ratificação do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Constituição do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES e da outras providências**, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do a art. 89 do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade a Ratificação do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Constituição do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, vem a essa comissão para emissão de parecer sobre a viabilidade e conveniência do referido Projeto.

Pela análise do Projeto de Lei em foco, podemos vislumbrar que a referida proposta encontra-se acompanhada de justificativa às fls. 03 e 04.

A autorização legislativa pretendida pelo Projeto de Lei ora em análise encontra amparo na Lei Federal que regulamenta a constituição dos Consórcios Públicos e na Lei Municipal que autorizou a participação do Município de Conselheiro Lafaiete no ECOTRES, bem como suas alterações, perpetradas no Protocolo de Intenções, decorreram de recomendação expedida pelo Ministério Público Estadual.

Assim, o projeto em análise se mostra viável e conveniente, inclusive quanto à emenda ao Projeto apresentada a fl. 63.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-01-Nov-2017-13:15-023673-1/2

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, nos termos desse parecer, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 65

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE OUTUBRO DE 2017.

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

VEREDOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

VEREADOR JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls. 66

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 035-E-2017.

EXPEDIENTE
23 / 11 / 17

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 035-E-2017, que **"Ratifica a alteração aprovada em Assembleia Geral, realizada em 15 de maio de 2017, do Consórcio público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES – e dá outras providências."**, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto visa ratificar alterações no contrato de constituição do ECOTRES, através do segundo termo aditivo, anexo às fls. 08/55.

Examinando detalhadamente o segundo termo aditivo em anexo, depreende-se que foram feitas diversas modificações no contrato de constituição do ECOTRES, não se restringindo à mencionada na justificativa de fl. 03/04, relacionada ao regime de pessoal do consórcio.

Como exemplo, cite-se a alteração do inciso V, do art. 20, do termo aditivo, que restringe o direito a voto para eleição do Presidente e Vice-Presidente, aos fundadores do consórcio.

Considerando que o Poder Legislativo não deve atuar como mero ratificador das ações do Poder Executivo, devendo cumprir seu papel constitucional de órgão participativo nas decisões de interesse público, imprescindível a realização de diligência, para que sejam esclarecidas e justificadas todas as alterações pretendidas pelo Segundo Termo Aditivo do Contrato de Constituição do ECOTRES.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos decide seja convidado um representante do Poder Executivo Municipal e um representante do ECOTRES, que tenham participado da confecção do Segundo Termo Aditivo do Contrato de Constituição do ECOTRES, para esclarecer as alterações e sanar eventuais dúvidas.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Alan Teixeira de Carvalho
VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-22/nov-2017 15:55 2382-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 67

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 035-E-2017.

EXPEDIENTE
30/11/17

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei que "*Fica Ratificada a alteração aprovada em Assembleia Geral, realizada em 15 de maio de 2017, do Consórcio Público Intermunicipal de tratamento de Resíduos Sólido – ECOTRES - e dá outras providências*". No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei n.º 035-E-2017.

O Nobre Prefeito Municipal justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03, veio com o projeto de lei o termo aditivo aprovado em Assembleia Geral com o respectivo registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.

Segundo determina o Regimento desta Casa o projeto de lei deve ser analisado pela Procuradoria do Legislativo, sendo que exarou seu r. parecer às fls. 56 a 60.

Já a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa juntou seu r. parecer às folhas, sendo que manifestou pela Constitucionalidade e Legalidade, apresentou a emenda de n.º 01 a este projeto de lei.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer, não apresentando emendas subemendas ou substitutivos.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer ratificar "*a alteração aprovada em Assembleia Geral, realizada em 15 de maio de 2017, do Consórcio Público Intermunicipal de tratamento de Resíduos Sólido – ECOTRES - e dá outras providências*", pois após o Consórcio Público constituir que seus servidores seriam estatutários, o Tribunal de Contas deste Estado pacificou o entendimento que devem ser celetista independentemente se o Consórcio Público tem personalidade jurídica de direito público ou de direito privado.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-30-Nov-2017-11:09-23937-1/2

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 63

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 035-E-2017.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Prefeito "*as alterações além de necessárias irão promover o fortalecimento da estrutura, melhorar desempenho de suas atividades numa concepção regionalizada, além de atender de uma forma mais eficaz, as particularidades de cada município consorciado*".

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

No que tange a ratificação do segundo termo ao contrato de constituição do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamentos de Resíduos Sólidos - ECOTRES não tem óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, do ponto de vista orçamentário-financeiro não existe qualquer impedimento para que o Projeto de Lei em análise seja levado para Plenário dando aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem favoráveis no mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Alan Teixeira de Carvalho
VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 69

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 035-E-2017

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 035-E-2017, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Fica ratificada a alteração aprovada em Assembleia Geral, realizada em 15 de maio de 2017, do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos - ECOTRES e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 035-E-2017

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ECOTRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica ratificada a alteração aprovada em Assembleia Geral, realizada em 15 de maio de 2017, do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES, nos termos do Segundo Termo Aditivo do Contrato de sua constituição, através do Protocolo de Intenções, levado a registro, junto ao Cartório de Títulos e Documentos local, sob o nº 25868.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PROJETO DE LEI Nº 035-E-2017

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ECOTRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica ratificada a alteração aprovada em Assembleia Geral, realizada em 15 de maio de 2017, do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES, nos termos do Segundo Termo Aditivo do Contrato de sua constituição, através do Protocolo de Intenções, levado a registro, junto ao Cartório de Títulos e Documentos local, sob o nº 25868.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- Presidente da Câmara –

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- 1º Secretário da Câmara –

LEI MUNICIPAL N° 5.888, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – ECOTRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a alteração aprovada em Assembleia Geral, realizada em 15 de maio de 2017, do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES, nos termos do Segundo Termo Aditivo do Contrato de sua constituição, através do Protocolo de Intenções, levado a registro, junto ao Cartório de Títulos e Documentos local, sob o nº 25868.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO MARCUS LEÃO DUTRA

Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS

Procurador Municipal